



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 29 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 58 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BAIRROS POPULARES - DEMUH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares-DEMUH, acrescentando a alínea “b” ao inciso X do artigo 42 da Lei Complementar nº 58.

Art. 42 (...)

X – (...)

B - Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares-DEMUH.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares-DEMUH, acrescentando a alínea “c” ao inciso XI do artigo 44 da Lei Complementar nº 58, remunerado através da referência do símbolo 25 do quadro de pessoal em comissão do Município de Piracema.

Art. 3º Fica criado o art. 95 – A que dispõe sobre o Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares – DEMUH.

Art. 95-A Ao Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares- DEMUH, compete, entre outras:

I – prestar assistência geral aos assuntos relacionados com a habitação de bairros e habitações populares do Município;

II – planejar e executar as atividades e serviços previstos nos projetos concernentes à edificação de bairros e habitações populares;

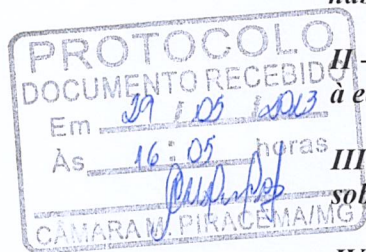
III – implantar, promover e coordenar atividades de caráter informativo e educativo sobre o desenvolvimento urbano, moradias, habitações populares, dentre outras;

IV - administrar o patrimônio a seu cargo, estudar e propor medidas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e eficiência dos serviços;

V- dar apoio às associações de classe, associações de bairros e grupos de trabalhos comunitários do Município.

VI- promover ações que visem documentar a população do Município concernentes aos documentos necessários à moradia;

Publicado em 29 / 05 / 23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

VII – coordenar ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas demandados, podendo, para tal fim, assinar convênios com as administrações direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

VIII- estabelecer e manter inter-relacionamento com órgãos e entidades de outros sistemas públicos e privados em nível nacional e internacional com o intuito de obter apoio e recursos necessários ao funcionamento do Departamento;

IX- promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, melhoramentos urbanos e habitacionais;

X- executar e promover programas e projetos relacionados com a habitação popular destinada ao público de baixa renda;

XI- acompanhar e analisar notadamente quanto ao alcance social, ações, programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

XII- estudar, orientar, estimular e organizar programas habitacionais de baixo-custo.

XIII- fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos administrativos de Controle;

XIV- exercer outras atividades correlatas, sobretudo no acompanhamento e execução das ações relacionadas à habitação de bairros e habitações populares do Município.

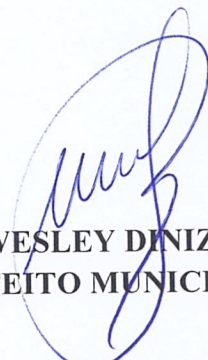
Art. 4º O DEMUH realizará suas funções através de recursos oriundos do orçamento municipal, inclusive repasses dos governos federal e estadual ou qualquer outra subvenção oriunda de transferências voluntárias.

Art. 5º O DEMUH trabalhará em conjunto com a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

At. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 29 de maio de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL